

Decreto nº 12.973, de 2026

Publicação (DOU): 14 de maio de 2026

Assinatura: 13 de maio de 2026

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/noticias-legislativas/dec-12973-2026>

Fonte oficial: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12973.htm

Identificador citável: juristube.com.br/noticias-legislativas/dec-12973-2026#ep-fce3d962

Ementa oficial

Altera o Decreto no 11.492, de 17 de abril de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério de Minas e Energia, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

Aviso editorial: este é um snapshot do texto disponível em http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12973.htm capturado em **28 de julho de 2026**. Para eventuais alterações posteriores (emendas, vetos derrubados, revogações parciais), consulte a versão oficial atualizada no Portal do Planalto.

Texto integral

d12973 Presidência da República Casa Civil Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 12.973, DE 13 DE MAIO DE 2026

Vigência Altera o Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério de Minas e Energia, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados Executivos – CCE e Funções Comissionadas Executivas – FCE:

I - do Ministério de Minas e Energia para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) um CCE 1.14;
- b) um CCE 2.10;
- c) um CCE 3.15; e
- d) uma FCE 3.07; e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação para o Ministério de Minas e Energia:

- a) dois CCE 1.15;
- b) dois CCE 1.13;
- c) quatro CCE 1.10;
- d) dois CCE 1.08;

- e) um CCE 2.12;
- f) duas FCE 2.08; e
- g) duas FCE 3.15.

Art. 2º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021 , na forma do Anexo II

Art. 3º O Anexo I ao Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023 , passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 2º

I - j) Assessoria Especial de Coordenação Estratégica e Conselhos Governamentais; k) Consultoria Jurídica; e l) Secretaria-Executiva: 1. Subsecretaria de Assuntos Econômicos e Regulatórios; 2. Subsecretaria de Governança; 3. Subsecretaria de Sustentabilidade; 4. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e 5. Subsecretaria de Tecnologia e Inovação;

II - a) 3.

Departamento de Planejamento e Outorgas de Geração de Energia Elétrica; 4.

Departamento de Planejamento e Outorgas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Interligações Internacionais; e 5 . Departamento de Eletromobilidade;” (NR) “Art. 3º I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social e ocupar-se de suas relações públicas; II - preparar e despachar o expediente pessoal do Ministro de Estado, em articulação com a Assessoria Especial de Coordenação Estratégica e Conselhos Governamentais no seu âmbito de atuação; V - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas à área de atuação do Ministério, em articulação com a Assessoria Especial de Coordenação Estratégica e Conselhos Governamentais, no que couber; e” (NR) “Art. 11-A.

À Assessoria Especial de Coordenação Estratégica e Conselhos Governamentais compete:

- I - exercer a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Energética e do Conselho Nacional de Política Mineral, inclusive quanto ao apoio à organização de suas reuniões, à instrução e à tramitação de expedientes e ao acompanhamento de suas deliberações;
- II - prestar assessoramento direto e especializado ao Ministro de Estado em matérias de natureza estratégica, institucional e interministerial, no âmbito de atuação do Ministério;
- III - coordenar o acompanhamento e a consolidação de informações estratégicas necessárias ao processo decisório, em articulação com a Secretaria-Executiva;
- IV - coordenar a elaboração de subsídios, análises institucionais e informações estratégicas na área de sua competência para embasar a participação do Ministro de Estado em reuniões com autoridades e dirigentes de órgãos e entidades públicas e na sua interlocução com outras autoridades;
- V - articular-se, no âmbito de suas competências, com os órgãos e as entidades da administração pública federal, distrital, estadual e municipal, e com entidades representativas dos setores energético e mineral, em matérias estratégicas e institucionais relacionadas à atuação do Ministro de Estado;
- VI - acompanhar, sistematizar e propor medidas para o cumprimento das deliberações de conselhos, comitês, fóruns e instâncias interministeriais e intergovernamentais de caráter

estratégico relacionadas às competências do Ministério;

VII - representar o Ministro de Estado, por delegação, em reuniões, comitês, fóruns e instâncias interministeriais e intergovernamentais de caráter estratégico, no País, observadas as competências das demais unidades do Ministério.” (NR) “Art. 23-A.

Ao Departamento de Eletromobilidade compete:

I - propor, executar e avaliar políticas públicas relativas às estações de recarga de veículos elétricos e às infraestruturas elétricas associadas, no âmbito das competências legalmente atribuídas ao Ministério;

II - propor, executar e avaliar políticas públicas destinadas ao mercado de baterias para veículos elétricos e infraestruturas elétricas associadas, no âmbito das competências legalmente atribuídas ao Ministério;

III - promover a eficiência eletroenergética nas redes elétricas, por meio da formulação, execução e avaliação de políticas públicas destinadas à gestão da demanda e à integração de recursos energéticos distribuídos, de forma economicamente sustentável;

IV - fomentar a integração e a interoperabilidade de baterias, sistemas de geração distribuída e soluções de armazenamento de energia às redes elétricas, em articulação com os órgãos e as entidades competentes;

V - articular-se com os órgãos e as entidades competentes para estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica no setor de eletromobilidade;

VI - apoiar o desenvolvimento de tecnologias nacionais em veículos elétricos, híbridos e movidos a combustíveis sustentáveis;

VII - subsidiar o planejamento energético nacional, com vistas a contribuir para a integração da eletromobilidade ao sistema elétrico;

VIII - propor, executar e avaliar políticas públicas destinadas ao reaproveitamento e ao descarte ambientalmente adequado de baterias de veículos elétricos, em articulação com os órgãos e as entidades competentes;

IX - coordenar, em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública federal, programas e iniciativas de caráter estratégico destinados ao desenvolvimento e à ampliação do ecossistema da mobilidade elétrica no País; e

X - promover a articulação de políticas públicas relativas à eletromobilidade em âmbito federal, estadual, distrital e municipal e entre os órgãos e as entidades da administração pública federal.” (NR)

Art. 4º O Anexo II ao Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023 , passa a vigorar na forma do Anexo III a este Decreto.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - os itens 1 a 5 da alínea “k” do inciso I do caput do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023 ; e

II - do Decreto nº 12.698, de 28 de outubro de 2025:

a) o art. 4º ; e

b) o Anexo III.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor vinte e um dias após a data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Esther Dweck Alexandre Silveira de Oliveira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.5.2026

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS – CCE E DE FUNÇÕES
COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE

a) DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E
DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

CÓDIGO

CCE-UNITÁRIO

DO MME PARA A SEGES/MGI

QTD.

VALOR TOTAL

CCE 1.14

4,97 1 4,97

CCE 2.10

2,12 1 2,12

CCE 3.15

5,81 1 5,81

SUBTOTAL 1 3

12,90

FCE 3.07

0,83 1 0,83

SUBTOTAL 2 1

0,83

TOTAL 4

13,73

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E
INOVAÇÃO PARA O MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA:

CÓDIGO

CCE-UNITÁRIO

DA SEGES/MGI PARA O MME

QTD.

VALOR TOTAL

CCE 1.15

5,81 2 11,62

CCE 1.13

4,12 2 8,24

CCE 1.10

2,12 4 8,48

CCE 1.08

1,60 2 3,20

CCE 2.12

3,10 1 3,10

SUBTOTAL 1 11

34,64

FCE 2.08

0,96 2 1,92

FCE 3.15

3,49 2 6,98

SUBTOTAL 2 4

8,90

TOTAL 15

43,54

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS

EXECUTIVOS – CCE E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE,
TRANSFORMADOS

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE
2021

CÓDIGO

CCE-UNITÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL (a)

SITUAÇÃO NOVA (b)

DIFERENÇA

(c = b - a)

QTD.

VALOR TOTAL

QTD.

VALOR TOTAL

QTD.

VALOR TOTAL

CCE-15

5,81 - - 1 5,81 1 5,81

CCE-14

4,97 1 4,97 - - -1 -4,97

CCE-13

4,12 - - 2 8,24 2 8,24

CCE-12

3,10 - - 1 3,10 1 3,10

CCE-10

2,12 - - 3 6,36 3 6,36

CCE-8

1,60 - - 2 3,20 2 3,20

FCE-15

3,49 - - 2 6,98 2 6,98

FCE-13

2,47 9 22,23 - - -9 -22,23

FCE-10

1,27 6 7,62 - - -6 -7,62

FCE-8

0,96 - - 2 1,92 2 1,92

FCE-7

0,83 1 0,83 - - -1 -0,83

TOTAL 17

35,65 13 35,61 -4 -0,04

ANEXO III

(Anexo II ao Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023)

“a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA:

UNIDADE

CARGO/

FUNÇÃO Nº

DENOMINAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO

CCE/FCE 1

Assessor Especial

CCE 2.15 1

Diretor de Programa

CCE 3.15 4

Assessor

CCE 2.13 1

Coordenador de Projeto

CCE 3.10

GABINETE 1

Chefe de Gabinete

CCE 1.15

Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos 1 Chefe de Assessoria

CCE 1.13 1

Assessor

FCE 2.13 5

Coordenador de Projeto

CCE 3.10 3

Coordenador de Projeto

FCE 3.10 1

Assistente

CCE 2.07 1

Assistente Técnico

FCE 2.05

ASSESSORIA ESPECIAL DE

ASSUNTOS TÉCNICOS 1

Chefe de Assessoria Especial

CCE 1.16 1

Assessor Especial

CCE 2.15 1

Assessor

FCE 2.13 1

Coordenador de Projeto

CCE 3.10

ASSESSORIA ESPECIAL DE

APOIO AO MINISTRO 1

Chefe de Assessoria Especial

CCE 1.15

Assessoria de Cerimonial 1 Chefe de Assessoria

CCE 1.13 2

Assessor Técnico

CCE 2.12 4

Assessor Técnico

CCE 2.10

OUVIDORIA-GERAL 1

Ouvidor

FCE 1.13

Divisão 1 Chefe

CCE 1.07 1

Chefe de Projeto I

FCE 3.05

CORREGEDORIA 1

Corregedor

FCE 1.13 1

Chefe de Projeto I

FCE 3.05

ASSESSORIA ESPECIAL DE

COMUNICAÇÃO SOCIAL 1

Chefe de Assessoria Especial

CCE 1.15

Coordenação-Geral 1 Coordenador-Geral

CCE 1.13 1

Coordenador de Projeto

CCE 3.10 2

Assistente

CCE 2.08

ASSESSORIA ESPECIAL DE

ASSUNTOS INTERNACIONAIS 1

Chefe de Assessoria Especial

FCE 1.15

Coordenação-Geral 1 Coordenador-Geral

FCE 1.13 2

Coordenador de Projeto

CCE 3.10 1

Chefe de Projeto II

CCE 3.07 1

Chefe de Projeto II

FCE 3.07

ASSESSORIA ESPECIAL DE

CONTROLE INTERNO 1

Chefe de Assessoria Especial

FCE 1.15

Coordenação-Geral 1 Coordenador-Geral

FCE 1.13 2

Coordenador de Projeto

FCE 3.10

ASSESSORIA DE

PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DIVERSIDADE 1

Chefe de Assessoria

CCE 1.14

ASSESSORIA ESPECIAL DE

COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA E CONSELHOS GOVERNAMENTAIS 1

Chefe de Assessoria Especial

CCE 1.15

Assessoria Administrativa 1 Chefe de Assessoria

FCE 1.13

Coordenação 1 Coordenador

FCE 1.10 1

Assessor Técnico Especializado

FCE 4.10 2

Assistente

CCE 2.07 2

Assistente

FCE 2.07 1

Assessor Técnico Especializado

FCE 4.06

CONSULTORIA JURÍDICA 1

Consultor Jurídico

FCE 1.15 1

Consultor Jurídico Adjunto

FCE 1.14

Coordenação-Geral 5 Coordenador-Geral

FCE 1.13

Coordenação 1 Coordenador

FCE 1.10 1

Assessor Técnico

FCE 2.10 1

Assistente

CCE 2.08

Divisão 2 Chefe

FCE 1.07

SECRETARIA-EXECUTIVA 1

Secretário-Executivo

CCE 1.18 1

Secretário-Executivo Adjunto

FCE 1.17 1

Diretor de Programa

FCE 3.16 1

Assessor Especial

CCE 2.15 2

Assessor Especial

FCE 2.15 3

Diretor de Programa

FCE 3.15

Gabinete 1 Chefe de Gabinete

CCE 1.13

Coordenação-Geral 1 Coordenador-Geral

CCE 1.13 5

Assessor

CCE 2.13 2

Assessor Técnico

CCE 2.10 1

Coordenador de Projeto

FCE 3.10

SUBSECRETARIA DE

ASSUNTOS ECONÔMICOS E REGULATÓRIOS 1

Subsecretário

FCE 1.15 1

Gerente de Projeto

CCE 3.13 2

Gerente de Projeto

FCE 3.13 1

Coordenador de Projeto

CCE 3.12 1

Chefe de Projeto II

FCE 3.07

SUBSECRETARIA DE

GOVERNANÇA 1

Subsecretário

CCE 1.15

Coordenação-Geral 1 Coordenador-Geral

CCE 1.13

Coordenação-Geral 3 Coordenador-Geral

FCE 1.13 1

Assessor

CCE 2.13

Coordenação 6 Coordenador

FCE 1.10 1

Assessor Técnico

CCE 2.10 1

Coordenador de Projeto

CCE 3.10

SUBSECRETARIA DE

SUSTENTABILIDADE 1

Subsecretário

FCE 1.15

Coordenação-Geral 1 Coordenador-Geral

CCE 1.13

Coordenação-Geral 2 Coordenador-Geral

FCE 1.13

Coordenação 1 Coordenador

FCE 1.10 1

Coordenador de Projeto

FCE 3.10 1

Chefe de Projeto II

CCE 3.07 1

Chefe de Projeto II

FCE 3.07

SUBSECRETARIA DE

PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO 1

Subsecretário

FCE 1.15

Coordenação-Geral 4 Coordenador-Geral

FCE 1.13 1

Assessor

CCE 2.13

Coordenação 2 Coordenador

CCE 1.10

Coordenação 8 Coordenador

FCE 1.10

Divisão 9 Chefe

CCE 1.07

Divisão 4 Chefe

FCE 1.07 2

Assistente

CCE 2.07 4

Assistente

FCE 2.07 3

Assessor Técnico Especializado

FCE 4.07

Serviço 1 Chefe

CCE 1.05

Serviço 4 Chefe

FCE 1.05 4

Assistente Técnico

CCE 2.05 2

Assistente Técnico

FCE 2.05 7

Assessor Técnico Especializado

FCE 4.05 7

Assistente Técnico

CCE 2.04

SUBSECRETARIA DE

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO 1

Subsecretário

FCE 1.15

Coordenação-Geral 3 Coordenador-Geral

FCE 1.13 1

Assessor

FCE 2.13

Coordenação 3 Coordenador

FCE 1.10

SECRETARIA NACIONAL DE

TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO 1

Secretário

CCE 1.17 1

Diretor de Programa

CCE 3.15

Gabinete 1 Chefe de Gabinete

CCE 1.13 1

Coordenador de Projeto

CCE 3.10 2

Assistente

FCE 2.08

DEPARTAMENTO DE

TRANSIÇÃO ENERGÉTICA 1

Diretor

FCE 1.15

Coordenação-Geral 3 Coordenador-Geral

FCE 1.13

Coordenação 4 Coordenador

FCE 1.10

Divisão 1 Chefe

CCE 1.08

DEPARTAMENTO DE

INFORMAÇÕES, ESTUDOS E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 1

Diretor

CCE 1.15

Coordenação-Geral 3 Coordenador-Geral

FCE 1.13

Coordenação 4 Coordenador

FCE 1.10

Divisão 1 Chefe

CCE 1.08

DEPARTAMENTO DE

PLANEJAMENTO E OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 1

Diretor

FCE 1.15

Coordenação-Geral 3 Coordenador-Geral

FCE 1.13 1

Assessor

FCE 2.13

Coordenação 3 Coordenador

FCE 1.10

Divisão 1 Chefe

CCE 1.08

DEPARTAMENTO DE

PLANEJAMENTO E OUTORGAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E INTERLIGAÇÕES INTERNACIONAIS 1

Diretor

FCE 1.15

Coordenação-Geral 2 Coordenador-Geral

FCE 1.13

Coordenação 4 Coordenador

FCE 1.10

Divisão 1 Chefe

CCE 1.08

DEPARTAMENTO DE

ELETROMOBILIDADE 1

Diretor

CCE 1.15

Coordenação-Geral 2 Coordenador-Geral

CCE 1.13

Coordenador 4 Coordenador

CCE 1.10

Divisão 2 Chefe

CCE 1.08

SECRETARIA NACIONAL DE

ENERGIA ELÉTRICA 1

Secretário

CCE 1.17 1

Diretor de Programa

FCE 3.15

Gabinete 1 Chefe de Gabinete

CCE 1.13 1

Assessor Técnico

CCE 2.12 2

Coordenador

FCE 1.10

DEPARTAMENTO DE

POLÍTICAS PARA O MERCADO 1

Diretor

FCE 1.15

Coordenação-Geral 3 Coordenador-Geral

FCE 1.13

Coordenação 4 Coordenador

FCE 1.10 1

Assistente

CCE 2.07

DEPARTAMENTO DE

DESEMPENHO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO 1

Diretor

FCE 1.15

Coordenação-Geral 3 Coordenador-Geral

FCE 1.13

Coordenação 4 Coordenador

FCE 1.10 1

Assistente

CCE 2.07

DEPARTAMENTO DE

UNIVERSALIZAÇÃO E POLÍTICAS SOCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA 1

Diretor

FCE 1.15

Coordenação-Geral 2 Coordenador-Geral

FCE 1.13

Coordenação 1 Coordenador

FCE 1.10 1

Assessor Técnico

CCE 2.10 1

Assistente

CCE 2.07

DEPARTAMENTO DE

POLÍTICAS SETORIAIS 1

Diretor

FCE 1.15

Coordenação-Geral 2 Coordenador-Geral

FCE 1.13

Coordenação 2 Coordenador

FCE 1.10 1

Assistente

CCE 2.07

SECRETARIA NACIONAL DE

PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS 1

Secretário

CCE 1.17 1

Diretor de Programa

FCE 3.15

Gabinete 1 Chefe de Gabinete

FCE 1.13 2

Assessor

FCE 2.13 1

Assessor Técnico

CCE 2.12 1

Assistente

CCE 2.07 1

Assessor Técnico Especializado

FCE 4.05

DEPARTAMENTO DE POLÍTICA

DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL 1

Diretor

FCE 1.15

Coordenação-Geral 3 Coordenador-Geral

FCE 1.13 1

Assessor Técnico

FCE 2.10 1

Assistente

FCE 2.07

DEPARTAMENTO DE GÁS

NATURAL 1

Diretor

FCE 1.15

Coordenação-Geral 3 Coordenador-Geral

FCE 1.13 1

Assessor Técnico

FCE 2.10 1

Assistente

FCE 2.07

DEPARTAMENTO DE

COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO 1

Diretor

FCE 1.15

Coordenação-Geral 3 Coordenador-Geral

FCE 1.13 1

Assessor Técnico

FCE 2.10 1

Assistente

FCE 2.07

DEPARTAMENTO DE

BIOCOMBUSTÍVEIS 1

Diretor

FCE 1.15

Coordenação-Geral 3 Coordenador-Geral

FCE 1.13 1

Assessor Técnico

FCE 2.10 1

Assistente

FCE 2.07

DEPARTAMENTO DE

POLÍTICAS SOCIAIS PARA O GLP E PROMOÇÃO DO COZIMENTO LIMPO 1

Diretor

CCE 1.15

Coordenação-Geral 1 Coordenador-Geral

CCE 1.13

Coordenação-Geral 2 Coordenador-Geral

FCE 1.13

Coordenação 3 Coordenador

FCE 1.10

SECRETARIA NACIONAL DE

GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL 1

Secretário

CCE 1.17

Gabinete 1 Chefe de Gabinete

CCE 1.13 1

Coordenador de Projeto

FCE 3.10 3

Chefe de Projeto II

CCE 3.07 1

Assistente Técnico

FCE 2.06

DEPARTAMENTO DE

PLANEJAMENTO E POLÍTICA MINERAL 1

Diretor

CCE 1.15

Coordenação-Geral 2 Coordenador-Geral

FCE 1.13 1

Coordenador de Projeto

FCE 3.10 1

Chefe de Projeto II

FCE 3.07

DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA

E PRODUÇÃO MINERAL 1

Diretor

CCE 1.15

Coordenação-Geral 1 Coordenador-Geral

CCE 1.13

Coordenação-Geral 1 Coordenador-Geral

FCE 1.13 1

Coordenador de Projeto

FCE 3.10 2

Chefe de Projeto II

CCE 3.07

DEPARTAMENTO DE

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA MINERAÇÃO 1

Diretor

FCE 1.15

Coordenação-Geral 1 Coordenador-Geral

CCE 1.13

Coordenação-Geral 1 Coordenador-Geral

FCE 1.13 1

Coordenador de Projeto

FCE 3.10 1

Chefe de Projeto II

FCE 3.07 1

Assistente Técnico

CCE 2.06

DEPARTAMENTO DE
TRANSFORMAÇÃO E TECNOLOGIA MINERAL 1

Diretor

FCE 1.15

Coordenação-Geral 2 Coordenador-Geral

FCE 1.13 1

Coordenador de Projeto

CCE 3.10 1

Chefe de Projeto II

CCE 3.07

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO
E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA:

CÓDIGO

CCE-UNITÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

QTD.

VALOR TOTAL

QTD.

VALOR TOTAL

CCE 1.18

9,12 1 9,12 1 9,12

SUBTOTAL 1 1

9,12 1 9,12

CCE 1.17

7,99 4 31,96 4 31,96

CCE 1.16

6,69 1 6,69 1 6,69

CCE 1.15

5,81 8 46,48 10 58,10

CCE 1.14

4,97 2 9,94 1 4,97

CCE 1.13

4,12 13 53,56 15 61,80

CCE 1.10

2,12 2 4,24 6 12,72

CCE 1.08

1,60 4 6,40 6 9,60

CCE 1.07

1,39 10 13,90 10 13,90

CCE 1.05

1,00 1 1,00 1 1,00

CCE 2.15

5,81 3 17,43 3 17,43

CCE 2.13

4,12 11 45,32 11 45,32

CCE 2.12

3,10 3 9,30 4 12,40

CCE 2.10

2,12 9 19,08 8 16,96

CCE 2.08

1,60 3 4,80 3 4,80

CCE 2.07

1,39 10 13,90 10 13,90

CCE 2.06

1,17 1 1,17 1 1,17

CCE 2.05

1,00 4 4,00 4 4,00

CCE 2.04

0,44 7 3,08 7 3,08

CCE 3.15

5,81 3 17,43 2 11,62

CCE 3.13

4,12 1 4,12 1 4,12

CCE 3.12

3,10 1 3,10 1 3,10

CCE 3.10

2,12 13 27,56 13 27,56

CCE 3.07

1,39 8 11,12 8 11,12

SUBTOTAL 2

122 355,58 130 377,32

FCE 1.17

4,79 1 4,79 1 4,79

FCE 1.15

3,49 20 69,80 20 69,80

FCE 1.14

2,98 1 2,98 1 2,98

FCE 1.13

2,47 64 158,08 64 158,08

FCE 1.10

1,27 51 64,77 51 64,77

FCE 1.07

0,83 6 4,98 6 4,98

FCE 1.05

0,60 4 2,40 4 2,40

FCE 2.15

3,49 2 6,98 2 6,98

FCE 2.13

2,47 6 14,82 6 14,82

FCE 2.10

1,27 5 6,35 5 6,35

FCE 2.08

0,96 - - 2 1,92

FCE 2.07

0,83 10 8,30 10 8,30

FCE 2.06

0,70 1 0,70 1 0,70

FCE 2.05

0,60 3 1,80 3 1,80

FCE 3.16

4,01 1 4,01 1 4,01

FCE 3.15

3,49 3 10,47 5 17,45

FCE 3.13

2,47 2 4,94 2 4,94

FCE 3.10

1,27 11 13,97 11 13,97

FCE 3.07

0,83 6 4,98 5 4,15

FCE 3.05

0,60 2 1,20 2 1,20

FCE 4.10

1,27 1 1,27 1 1,27

FCE 4.07

0,83 3 2,49 3 2,49

FCE 4.06

0,70 1 0,70 1 0,70

FCE 4.05

0,60 8 4,80 8 4,80

SUBTOTAL 3

212 395,58 215 403,65

TOTAL

335 760,28 346 790,09 " (NR) *

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

BRASIL. Decreto nº 12.973, de 13 de maio de 2026. Altera o Decreto no 11.492, de 17 de abril de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério de Minas e Energia, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 14 maio 2026. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12973.htm. Acesso em: 2 set. 2026.

APA 7ª edição

Brasil. (2026, May 14). Decreto nº 12.973 — Altera o Decreto no 11.492, de 17 de abril de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério de Minas e Energia, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. *Diário Oficial da União*. http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12973.htm

BibTeX

```
@misc{dec-12973-2026,  
author = {{Brasil}},  
title = {Decreto nº 12.973, de 13 de maio de 2026},  
howpublished = {Diário Oficial da União, Seção 1},  
year = {2026},  
url = {http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12973.htm},  
note = {Altera o Decreto no 11.492, de 17 de abril de 2023, que aprova a Estrutura  
Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do  
Ministério de Minas e Energia, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de  
confiança.}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>